



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 021/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 17/2023 de autoria da vereadora Maria Lidiane Mendonça de Jesus, que "*Declara como de utilidade pública municipal a associação de Equoterapia Viver.*"

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise jurídica

Em análise da matéria exposta no presente Projeto de Lei, observa-se se primeiro modo do enorme interesse social, pois visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Associação de Equoterapia Viver, e por essa razão se enquadra no disposto no Art. 30 da constituição Federal de 1988, por ser indubitavelmente Interesse Local.

O poder legislativo, no exercício de sua autonomia política editar lei, que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, dessa forma vejamos a jurisprudência pétreia:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município - Ação improcedente, cassada a liminar. " (TJ-SP - ADI: 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012).

Por fim, é importante destacar e repetir que a atribuição do título de interesse público é dirigida a organizações cujo objetivo é prestar atendimento de maneira altruísta aos residentes da cidade. Em outras palavras, uma declaração ou reconhecimento de interesse público está ligada ao benefício da sociedade como um todo, uma vez que a organização trabalha para melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade ou de uma parte dela. Por essas razões, merece ser agraciada com essa distinção.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Presente Projeto de Lei, por inexistir qualquer vício legal.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 14 de junho de 2023.

LUCIGREYCE TELES SANTOS
OAB/SE 5863